PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício-Circular Nº 232/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE

Teresina, 10 de agosto de 2020.

Aos Senhores

Servidores do Poder Judiciário Piauiense

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Assunto: A imposição do teletrabalho para os integrantes do Grupo de Risco

Senhores Servidores,

O Tribunal de Justiça, visando resguardar a vida e a integridade física de seus servidores, estabeleceu que os integrantes do Grupo de Risco, bem como aqueles que possuem convivência domiciliar na mesma residência com pessoas assim consideradas, permanecerão em regime de teletrabalho e trabalho remoto até ulterior deliberação, nos termos do artigo 4º da Portaria nº 2121/2020.

Da mesma forma, regulamentou que são considerados como integrantes do grupo de risco os maiores de 60 (sessenta) anos, mulheres grávidas, lactantes e portadores de doenças crônicas, imunossupressoras e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir ao agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfecções.

O pedido de permanência em regime de teletrabalho, após o retorno presencial da unidade na qual o servidor está lotado, deve ser **formulado individualmente**, **via SEI**, endereçado ao Presidente do Tribunal de Justiça (Secretaria da Presidência), no segundo grau, e ao Corregedor-Geral de Justiça (Secretaria da Corregedoria), no primeiro grau, colacionando **comprovação mínima** da condição de risco alegada. Registre-se que **só poderá permanecer em teletrabalho o servidor que formular tal requerimento perante este Tribunal de Justiça.**

Neste ínterim, convém esclarecer que as lactantes englobadas no Grupo de Risco são aquelas que possuem filhos até 06 (seis) meses de idade, onde o aleitamento é exclusivo e essencial ao desenvolvimento da criança.

Assentadas tais premissas, consigna-se que **a regra é a imposição de regime de teletrabalho ao Grupo de Risco, sendo esta a recomendação deste Tribunal de Justiça**, excetuados os casos excepcionais onde, por livre e espontânea manifestação de vontade, o servidor requer ao Presidente, no segundo grau, ou ao Corregedor, no primeiro grau, via SEI, o seu retorno ao trabalho presencial, assinando Termo de Responsabilidade onde, conscientemente, assume o risco de contrariar as regras sanitárias e as diretrizes deste Tribunal de Justiça que determinam o isolamento do Grupo de Risco. Tal manifestação deve ser pessoal e isenta de qualquer interferência externa, consubstanciando-se numa demonstração expressa e inequívoca de que o servidor renuncia à prerrogativa de permanecer em teletrabalho.

Por fim, registre-se que a administração do Tribunal de Justiça, durante toda a pandemia, buscou dialogar, através dos sindicatos, com todos os servidores, em gestão compartilhada, com o fito de adotar medidas eficazes que garantam o retorno seguro, cientes de que a colaboração de todos aqueles que integram o Poder Judiciário é fundamental para o regresso exitoso.

Atenciosamente,

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

Corregedor-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 10/08/2020, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 10/08/2020, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1855020** e o código CRC **AFE35573**.

20.0.000060071-8 1855020v41